



Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA-TAREFA LAVA JATO

TERMO DE COLABORAÇÃO COMPLEMENTAR

que presta

MÁRCIO FARIA DA SILVA

Ao(s) 06 dias do mês de setembro de 2017, na sede da Força-Tarefa Lava Jato no Estado do Paraná, presentes os Procuradores da República Roberson Henrique Pozzobon e Júlio Carlos Motta Noronha, compareceu o(a) senhor(a) **MÁRCIO FARIA DA SILVA**, sexo masculino, brasileiro, casado, filho de Augusto Batista da Silva e Iva Faria Gontijo da Silva, nascido em 02/12/1953, natural do Arcos/MG, com grau superior completo, engenheiro, portador da cédula de identidade MG-162.775, inscrito no CPF/MF sob o nº 293.670.006-00, residente e domiciliado na Rua Joaquim José Esteves, 60, Ap. 41-A, Alto da Boa Vista, São Paulo/SP, devidamente acompanhado por seu advogado, ALEXANDRE LIMA WUNDERLICH, OAB/RS 36846, a fim de prestar depoimento em razão da celebração de Acordo de Colaboração com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. No início do presente ato, todos os presentes foram cientificados da proibição do uso de quaisquer instrumentos de gravação ou registro de áudio ou vídeo próprios e declararam não estar fazendo uso oculto ou dissimulado de qualquer equipamento, sob as penas legais. Inquirido sobre os fatos em apuração, na presença de seu advogado, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei nº 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, **RESPONDEU: QUE os advogados ora presentes são seus defensores legalmente nomeados para lhe assistir no presente ato, conforme determina o art. 7º da Lei nº 12.850/2013; QUE renuncia, na presença de seus defensores, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE, junto de seus defensores, autoriza expressamente e está ciente do registro audiovisual do presente ato de colaboração, nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE está ciente de que os efeitos da colaboração premiada dependem de um ou mais dos seguintes resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº 12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; QUE está ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013; **QUE, no intuito de instruir o Procedimento Investigatório Criminal nº 1.25.000.002940/2017-65, relacionado com ilicitudes praticadas no âmbito do contrato PAC-SMS, celebrado entre o Grupo ODEBRECHT e a PETROBRAS, respondeu as questões formuladas pelos membros do MPF no tocante a fatos praticados por agentes sem prerrogativa de foro**, conforme registro audiovisual ora realizado. Respondidas as questões formuladas, e nada mais havendo a ser consignado, foram encerrados a gravação audiovisual e o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado, em duas vias.**


Márcio Faria da Silva

Colaborador


Alexandre Lima Wunderlich

Advogado OAB/RS 36846


Roberson Henrique Pozzobon
Procurador da República


Júlio Carlos Motta Noronha
Procurador da República